

EDITAL Nº 1/2025 ANAFE

Campanha *fevereiro: mês de homenagem aos Advogados da União*

PERÍODO DA CAMPANHA: 4 até 28 de fevereiro de 2025.

Estabelece as regras e procedimentos para a campanha de filiação e refiliação de novos associados, bem como engajamento dos atuais, ambos, especificamente, em relação à carreira de Advogado da União.

A **Diretoria da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE**, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece as regras e procedimentos para a campanha de filiação, refiliação e engajamento dos Advogados da União, na forma deste Edital:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é o estabelecimento de regras e procedimentos para participação na campanha específica para a carreira de Advogado da União no que tange à filiação e refiliação de novos associados, além do engajamento dos atuais associados da respectiva carreira.
- 1.2. A segmentação desta campanha para os Advogados da União deve-se ao fato de fevereiro ser o mês dedicado à carreira no âmbito da ANAFE.
- 1.3. As demais carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União (procurador da fazenda nacional, procurador do banco central e procurador federal) terão suas campanhas nos meses específicos de comemoração na ANAFE.

2. REGRAS DA CAMPANHA PARA OS NOVOS ASSOCIADOS

- 2.1. Regras para novas filiações e refiliações: isenção da primeira mensalidade associativa.
 - 2.1.1. Os Advogados da União que se filiarem ou refiliarem à ANAFE, durante o período de vigência da campanha, terão isenção da primeira mensalidade proporcional ou integral.
 - 2.1.2. A filiação ou refiliação deverá ser efetivada por meio do *site* da ANAFE, no *link* <https://extranet.anafe.org.br/filie-se/filiar>;
 - 2.1.3. Após o preenchimento do formulário, o pretense novo associado deverá assinar a Declaração de Ciência e Concordância, em anexo, encaminhando-o para o email: mensalidade@anafe.org.br, com o assunto: "Campanha **fevereiro: mês de homenagem aos Advogados da União**", em até 2 dias úteis.
 - 2.1.4. A participação na campanha de filiação ou refiliação só será efetivada após a assinatura da Declaração de Ciência e Concordância referida no item anterior;
 - 2.1.5. O novo associado deverá proceder à autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, através do portal Sougov.br, em até 10 (dias) dias após a posse.



- 2.1.6. O novo associado deverá efetuar o pagamento regular da mensalidade associativa, a partir da competência seguinte ao mês de filiação.
- 2.1.7. Para fazer jus ao benefício de isenção, o novo associado deverá ter uma permanência mínima na ANAFE, na condição de filiado, de 5 (cinco) meses. A isenção, caso o novo associado efetivamente cumpra integralmente o período mínimo de permanência, será efetivada no mês de agosto/2025, mediante ressarcimento ou outra medida equivalente, conforme deliberação da ANAFE.
- 2.1.8. O participante desta campanha poderá, adicionalmente e a seu critério, aderir à ANAFE Saúde, a partir da concretização da filiação.
- 2.1.9. O participante desta campanha será considerado filiado para todos efeitos e poderá usufruir de todas as ferramentas, benefícios e convênios estendidos aos associados, a partir da concretização do trâmite completo de filiação ou refiliação.

2.2. REGRAS PARA NOVAS FILIAÇÕES COM ADESÃO A ANAFE SAÚDE: ISENÇÃO DAS TRÊS PRIMEIRAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

- 2.2.1. Os Advogados da União que se filiarem ou refiliarem à ANAFE, durante o período de vigência da campanha e, adicionalmente, realizarem a adesão à ANAFE saúde dentro de 10 (dez) dias, terão isenção das três (3) primeiras mensalidades associativas da ANAFE, proporcionais ou integrais.
- 2.2.2. O participante desta campanha deverá aderir a ANAFE Saúde em até 10 (dez) dias, a partir da concretização da filiação.
- 2.2.3. A filiação ou refiliação deverá ser efetivada por meio do [link https://extranet.anafe.org.br/filie-se/filiar](https://extranet.anafe.org.br/filie-se/filiar);
- 2.2.4. A adesão à ANAFE Saúde deverá ser efetivada por meio do [link https://anafesaude.com.br/adesao](https://anafesaude.com.br/adesao);
- 2.2.5. Após o preenchimento do formulário de filiação, o pretendo associado deverá:
- 2.2.5.1. Assinar a Declaração de Ciência e Concordância em anexo, encaminhando-o para o email: mensalidade@anafe.org.br, com o assunto: “Campanha **fevereiro: mês de homenagem aos Advogados da União**”, em até 2 (dois) dias úteis.
- 2.2.5.2. Encaminhar a Declaração de adesão da ANAFE Saúde para o email: atendimento@anafe.org.br, com o assunto: “Campanha **fevereiro: mês de homenagem aos Advogados da União**”, em até 13 (treze) dias úteis;
- 2.2.6. A participação da campanha só será efetivada após a assinatura da Declaração de Ciência e Concordância referido no item anterior;
- 2.2.7. O novo associado deverá proceder a autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, através do portal Sougov.br, em até 10 (dez) dias.

2.2.8. Para fazer jus ao benefício de isenção, o novo associado deverá ter uma permanência mínima na ANAFE, na condição de filiado, de 5 (cinco) meses. A isenção, caso o novo associado efetivamente cumpra integralmente o período mínimo de permanência, será efetivada nos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, mediante ressarcimento ou outra medida afim, a critério da ANAFE.

2.2.9. O participante desta campanha será considerado filiado para todos efeitos e poderá usufruir de todas as ferramentas, benefícios e convênios estendidos aos associados, a partir da concretização da filiação.

3. REGRAS DA CAMPANHA DE ENGAJAMENTO DOS ATUAIS ADVOGADOS DA UNIÃO ANAFEANOS (TRAGA+1AU)

- 3.1.** Os atuais Advogados da União Anafeanos, ou seja, aqueles membros integrantes da carreira de Advogado da União e associados à ANAFE em 4/2/2025, terão direito a 1 (uma) mensalidade de isenção a cada indicação de novo associado da carreira (por filiação ou refiliação).
- 3.2.** Para fazer jus à(s) mensalidade(s) de isenção, obrigatoriamente, o novo associado (filiação ou refiliação) deverá indicar o nome completo de quem o indicou em sua Declaração de Ciência e Concordância, que se encontra em Anexo.
- 3.3.** O não cumprimento do item 3.2 implica em não configuração do benefício de isenção ao atual Advogado da União Anafeano, garantindo tão somente o benefício ao novo associado, conforme as regras do item 2.
- 3.4.** Não há limitação quantitativa de mensalidades de isenção, isto é, a cada indicação válida, o atual Advogado da União Anafeano fará jus a 1 (uma) mensalidade de isenção, totalizando, ao fim, tantas isenções relativas ao número de indicações concretizadas.

4. VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência da campanha será de 4 até 28 de fevereiro de 2025.
- 4.2.** A Diretoria poderá decidir pela prorrogação da vigência da campanha.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Os participantes da campanha não poderão cumular o benefício dos itens 2.1 e 2.2.
- 5.2.** O usufruto dos benefícios dessa campanha está condicionado à manutenção da filiação por, no mínimo, 5 (cinco) meses, em condição de total adimplência, sob pena de ressarcimento à ANAFE das mensalidades isentas.
- 5.3.** Os casos não previstos neste edital serão resolvidos por decisão coletiva da Diretoria.

VITOR CHAVES

Presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais



ANEXO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que estou ciente e em concordância com as regras da campanha prevista no EDITAL Nº 1/2025 ANAFE, bem como me responsabilizo pelo cumprimento das disposições e pelo pagamento das mensalidades associativas.

Pela presente, declaro minha opção em indicar um Advogado da União Anafeano:

Sim (). Indicar nome completo: _____

Não ().

_____, _____ de fevereiro de 2025.

Cidade/UF

Nome e CPF

